



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 21/2017
Decisão : 290/2017-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.17.
Referente : Autos de Infração para Orientação da Câmara
Interessado : 10.473/2011 – Verde Telecom Ltda, 10.215/2013 – Fator de Potência Comércio e Serviços Ltda – EPP, 10.233/2013 – Grupo JCP Ltda, 10.884/2013 – SB da Hora Filho Provedores – ME, 10.933/2013 – Ds Music Shows e Eventos Ltda – ME, 11.059/2013 – Aline Almeida de Araújo, 11.094/2013 – Elcoma Componentes e Materiais Eletrônicos Ltda, 11.088/2013 – Poit Energia Ltda, 10.218/2013 – Diversão Produção Eventus Ltda – EPP, 10.053/2014 – Seel Produções e Eventos Ltda, 10.188/2014 – Cesst – Centro Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, 10.190/2014 – Guardiões Eletrônica Ltda – EPP, 10.224/2014 – Jr Link Provedor de Internet Via Rádio Ltda, 10.265/2014 – Matrix Promo Serviços Temporários Ltda – ME, 10.268/2014 – Souza e Silva Construtora e Serviços de Pinturas Edificações Ltda, 10.272/2014 – Santos Freire Serviços de Limpeza Ltda – EPP, 10.275/2014 – Helder de Carvalho Rocha –ME, 10.277/2014 – Moura & Augusto Serviços de Tecnologia Ltda – EPP, 10.310/2014 - José Claudio Arruda da Cruz – ME, 10.400/2014 – Industriais Reunidas de Plástico e Mineração S/A.

EMENTA: Autos de Infração para Orientação da Câmara – pelo Arquivamento

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em sua Sessão Ordinária nº 21º, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, após análise e orientação dos Autos de Infração nºs: 10.473/2011 – Verde Telecom Ltda, 10.215/2013 – Fator de Potência Comércio e Serviços Ltda – EPP, 10.233/2013 – Grupo JCP Ltda, 10.884/2013 – SB da Hora Filho Provedores – ME, 10.933/2013 – Ds Music Shows e Eventos Ltda – ME, 11.059/2013 – Aline Almeida de Araújo, 11.094/2013 – Elcoma Componentes e Materiais Eletrônicos Ltda, 11.088/2013 – Poit Energia Ltda, 10.218/2013 – Diversão Produção Eventus Ltda – EPP, 10.053/2014 – Seel Produções e Eventos Ltda, 10.188/2014 – Cesst – Centro Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, 10.190/2014 – Guardiões Eletrônica Ltda – EPP, 10.224/2014 – Jr Link Provedor de Internet Via Rádio Ltda, 10.265/2014 – Matrix Promo Serviços Temporários Ltda – ME, 10.268/2014 – Souza e Silva Construtora e Serviços de Pinturas Edificações Ltda, 10.272/2014 – Santos Freire Serviços de Limpeza Ltda – EPP, 10.275/2014 – Helder de Carvalho Rocha –ME, 10.277/2014 – Moura & Augusto Serviços de Tecnologia Ltda – EPP, 10.310/2014 - José Claudio Arruda da Cruz – ME, 10.400/2014 – Industriais Reunidas de Plástico e Mineração S/A, **DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer do Conselheiro Relator Alexandre José Rodrigues Mercanti pelo arquivamento dos processos com o seguinte teor: “ De acordo com a documentação apresentada e da legislação vigente, somos de parecer pelo arquivamento dos processos, considerando que de fato não houve comprovação e nem mesmo se relatou o efetivo exercício das atividades privativa à profissional legalmente habilitado na lavratura do auto, causando assim vícios de acordo com o parecer Jurídico, diante do atual entendimento processual.” **Coordenou a Sessão o Coordenador** Engenheiro Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá, **Presentes os Conselheiros Titulares:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2017

Eng.º Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá
Coordenador da CEEE